

Lei no 1.062

"Estabelece novo sistema de Administração da Praça de Esportes Municipal de Ibici Pemi e das outras providências."

O povo de Ibici por seus representantes legais, na graça de Deus, aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A Praça de Esportes Municipal de Ibici - Pemi de acordo com as disposições da presente Lei será administrada por uma comissão de 7 (sete) membros, dentre eles um representante da Câmara Municipal, sendo todos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ Único - Os cargos serão os seguintes:

Presidente;
Vice Presidente;
Secretário;
Tesorário;
Diretor Social;
Diretor Esportes;
Representante Câmara Municipal.

Art. 2º - A comissão terá autonomia para organizar e gerir o quadro de sócios, fixar e arrecadar as respectivas mensalidades e outras rendas, promover competições esportivas e festivas, aplicar receitas provenientes do funcionamento da aludida Praça de Esportes na aquisição de materiais para execução de obras de ampliação e melhoramento da entidade.

Art. 3º - Os membros da Comissão não serão remunerados sendo relevantes os serviços por eles prestados, porém, a título de gratificação, mediante regulamento, cada um dos 7 (sete) elementos terá a renda líquida de uma hora-dançante promovida nas dependências da Traca de Esportes uma vez por ano, dentro das disponibilidades de datas.

§ Único - Também serão gratificados com a renda líquida apurada numa hora-dançante anual.

a) - Os policiais que estiverem pelo seu comandante, não prestarão serviços naquela localidade.

b) - Outros auxiliares em promoções que não apresentem resultados financeiros, mesmo se tratando de servidores municipais, porém, fora de seu horário normal de trabalho.

Art. 4º - A diretoria pelo seu Presidente quando solicitada, prestará contas de sua atuação ao Executivo e ao Legislativo Municipal, expondo, assim, em conjunto ou isoladamente, fiscalizações sobre os atos prestados na gestão assumida.

Art. 5º - A diretoria na pessoa de seu Presidente ou de seu eventual substituto, poderá promover horas-dançantes em benefício de entidades locais, bem como alugar os cômodos mediante locação a fim de funcionamento de bares e buffets ou permitir o uso das demais dependências para promoções sociais de iniciativas de terceiros.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal, pela suas disponibilidades orçamentárias e quando achar convenientes, auxiliará a entidade no seu custeamento.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto.

Art. 8º - A comissão está autorizada a elaborar os Estatutos da entidade, que regido por esta Lei e suas regulamentações, estabelece norma complementares para o novo funcionamento da entidade.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, principalmente aquelas contidas na Lei nº 1013 de 03-02-82, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a quem de compromisso e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São José do Abaeté de 1982

Paulo José de Brito
Prefeito Municipal

Walter Luís de Brito
Secretário